TVP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ: 49.999.307/0001-37)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis	2
Demonstração da Posição Financeira	5
Demonstração do Resultado	6
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	7
Demonstração do Fluxo de Caixa – método direto	8
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador e cotistas do
TVP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis do TVP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos decorrentes dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Bases para opinião com ressalvas", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TVP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião com ressalvas

Defasagem na auditoria de fundos investidos:

Conforme Nota Explicativa nº 6 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimento no ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo Investido") no montante de R$ 5.015 mil, o equivalente a 39,22% do seu Patrimônio Líquido. A última demonstração contábil auditada do Fundo Investido foi levantada em data base superior a 9 meses à data base do TVP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, não sendo possível realizar outros procedimentos de auditoria persuasivos sobre tais investimentos em nossa data base. Desta forma, considerando que não obtivemos evidências suficientes e apropriadas de auditoria, não nos foi possível determinar os eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações contábeis do Fundo.

Investimento em cotas de fundo de investimento com ressalva

Conforme Nota Explicativa nº 6 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimentos em cotas do GV Laguna Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC GV Laguna"), no montante de R$ 1.017 mil, o equivalente a 7,95% de seu Patrimônio Líquido. As demonstrações contábeis do FIDC GV Laguna, para a data base

de 31 de outubro de 2025, foram emitidas com relatório de auditoria contendo ressalva decorrente de defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundos investidos. O efeito desses erros no FIDC GV Laguna, representa R$ 175 mil, o equivalente a 1,37% do Patrimônio Líquido do Fundo auditado. Desta forma, considerando que não obtivemos evidências suficientes e apropriadas de auditoria, não nos foi possível determinar os eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações contábeis do Fundo.

Principais assuntos de auditoria

Com exceção dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalvas", não existem outros principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

CLASSE ÚNICA DO TVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.284.749/0001-98
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025		
	Nota explicativa	Quantidade	Valor	% sobre o PL
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa		**40.329**	**3.298**	**25,79%**
Cotas de fundo de investimento		**40.329**	**3.298**	**25,79%**
Cotas de fundos de liquidez	5	40.329	3.298	25,79%
Títulos e Valores Mobiliários				
Cotas de fundo de investimento		**5.365**	**7.048**	**55,11%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	6	5.365	7.048	55,11%
Direitos Creditórios			**2.491**	**19,48%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	7		**1.637**	**12,80%**
Direitos creditórios a vencer			1.402	10,97%
Direitos creditórios vencidos			234	1,83%
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios			**854**	**6,68%**
Direitos creditórios vencidos			854	6,68%
Valores em conta cobrança			**1.193**	**9,33%**
Conta Corrente			1.193	9,33%
Total do ativo			**14.029**	**109,71%**
Passivo				
Outras obrigações			**1.206**	**9,43%**
Conta Cobrança			1.206	9,43%
Obrigações a pagar			**35**	**0,28%**
Taxa de administração			8	0,06%
Taxa de gestão			10	0,08%
Taxa de custódia e Auditoria Externa			8	0,06%
Consultoria e Assessoria			10	0,08%
Total do passivo			**1.241**	**9,71%**
Patrimônio líquido			**12.788**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**14.029**	**109,71%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO TVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.284.749/0001-98
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado
Período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	De 20/03/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado líquido do período		
Direitos creditórios		**739**
Resultado com direitos creditórios	7	739
Cotas de fundos de investimento		**728**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa	5	448
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	6	279
Demais despesas		**(330)**
Taxa de administração	13	(70)
Taxa de gestão	13	(94)
Taxa de fiscalização CVM		(10)
Taxa de custódia e Auditoria externa	13	(76)
Consultoria e assessoria	13	(68)
Outras despesas diversas		(12)
Resultado líquido do período		**1.138**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO TVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 58.284.749/0001-98

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota explicativa	De 20/03/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		
	9	**1.595**
Representado por 1.000,000000 Cotas da subclasse única a R$ 1.595,000000 cada uma		1.595
Cotas emitidas	9	**10.055**
Representado por 9.903,746387 Cotas da subclasse única		10.055
Resultado líquido do período		**1.138**
Patrimônio líquido no final do periodo		**12.788**
Representado por 1.112,087197 Cotas da subclasse única a R$ 11.498,746387 cada uma		12.788

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO TVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.284.749/0001-98
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto
Período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 20/03/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(11.505)
Recebimento de títulos de direitos creditórios	9.767
Aplicação em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	(6.768)
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	448
Pagamento de outras despesas administrativas	(12)
Pagamentos de taxa da CVM	(10)
Pagamentos de taxa de administração	(63)
Pagamento de taxa de consultoria	(58)
Pagamentos de auditoria e custódia	(68)
Pagamentos de taxa de gestão	(84)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(8.352)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas emitidas	11.650
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**11.650**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**3.298**
Caixa e equivalentes de caixa no início do periodo	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do periodo	3.298
Variação no caixa e equivalência de caixa	**3.298**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO TVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.999.307/0001-37

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 58.284.749/0001-98)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do TVP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas operações em 20 de março de 2025, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração. É regido, pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo conta com uma única classe de cotas ("Classe").

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de cotas conforme descrito em seu regulamento.

O objetivo da Classe de cotas é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de direitos creditórios e/ou ativos financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em seu regulamento.

Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de cotas deve alocar seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e em seu regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no regulamento.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111/2023 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". Os investimentos do Fundo não são garantidos pela administradora, gestora, custodiante, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução nº 489/11, pela Resolução nº 175/22 e demais orientações emanadas pela Comissão de

Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 31 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais políticas contábeis

a) Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representadas por depósitos à vista e fundos de investimento com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros:

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 5.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(i) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.
Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 5. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(ii) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza na seguinte rubrica da demonstração da posição financeira:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

4. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo:

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa e Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

(v) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.
O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

(vi) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que existir evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor.

Para o reconhecimento da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias em atraso	Provisão
1 a 30 dias	0,00%
31 a 119 dias	1,11% a 98,88%
120 dias	100,00%

Provisão 0,00% de 1 a 30 dias corridos para os pagamentos das parcelas negociadas.
De 31 a 119 dias corridos, provisiona-se 1/90 (1,11%) diariamente até os 100% de provisionamento.

5. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos à vista em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Em 31 de dezembro de 2025

	Quantidade	Valor de mercado	Faixa de Vencimento
Fundos de renda Fixa (a)	**40.329**	**3.298**	
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FIC FI	40.329	3.298	Sem vencimento

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo tem aproximadamente 25,79% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

a) Fundo de liquidez imediata

Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento sob CNPJ n° 06.175.696/0001-73 é administrado pelo Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, e destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de Fundos de investimento, Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de Fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

No período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa" o montante de R$ 448.

6. Títulos e Valores Mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025

	Quantidade	Valor de mercado	Faixa de Vencimento
Fundos de renda Fixa	**5.365**	**7.048**	
FIC FIDC STARKE 30(a)	865	1.016	Sem vencimento
FIDC ATF – SEM(b)	3.992	5.015	Sem vencimento
FIDC GV LAGUNA(c)	508	1.017	Sem vencimento

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo tem aproximadamente 55,11% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, com as seguintes características:

(a) Starke 30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo") CNPJ 50.469.304/0001-70 iniciou suas atividades em 05 de novembro de 2024, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado" transformado em "Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC)", sob a forma de condomínio aberto, em Classe única

de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("cotas de fundo de investimento em direitos creditórios"). O Fundo, teve suas demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 30 de setembro de 2025, devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 19 de dezembro de 2025, sem modificação de opinião.

(b) ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), CNPJ 51.306.712/0001-74, iniciou suas atividades em 3 de setembro de 2023, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado", transformado em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)" em 29 de dezembro de 2023, sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo tem por objeto objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas que se enquadrem no conceito de "direitos creditórios não-padronizados". O Fundo, teve suas demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de março de 2025, devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 18 de junho de 2025, sem modificação de opinião.

(c) GV Laguna Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), CNPJ 39.285.627/0001-71, iniciou suas atividades como fundo de investimento multimercado em 8 de fevereiro de 2021, transformado em fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em 10 de setembro de 2024, constituído sob a forma de condomínio aberto com a classe única de cota. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.
O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Nesse

sentido, a classe única do Fundo deve manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em qualquer classe ou série de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto. O Fundo, teve suas demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 26 de janeiro de 2026, com modificação de opinião.

No período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica "Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios" o montante de R$ 279.

7. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de:

- Direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito; certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e

- Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados acima.

Ademais, a Classe de cotas também pode aplicar seus recursos em direitos creditórios não performados, que possuam ao menos uma das seguintes características:

- Estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; decorrentes de receitas Públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- Resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- A constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
- O devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto na legislação em vigor;
- Sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou

- Cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" à "h) acima (Direitos Creditórios Não-Padronizados);

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe de cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe de cotas, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando proforma a cessão dos direitos creditórios oferecidos à classe de cotas, atendem às seguintes condições de cessão, a serem validadas pelo gestor.

I. Não pode haver limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cedidos pelo Cedente e suas partes relacionadas;
II. Não pode haver limitação quanto a aplicação de recursos da Classe Única em títulos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor;
III. Não pode haver limitação quanto a aplicação de recursos da Classe Única em títulos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Originador;
IV. Não pode haver limitação quanto ao prazo de vencimento de um recebível;
V. A cessão deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão;

O gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão. O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão previstas acima. Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão após sua aquisição pela classe de cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a administradora e o gestor.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item 5.2.2 do regulamento, sendo que o gestor deve disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação. Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em evento de avaliação.

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à classe de

cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, observado o item 3.4.3.1 do regulamento, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

I. sejam representados em moeda corrente nacional;
II. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
III. sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, nota comercial, recebíveis de cartão de crédito, cédulas de crédito, créditos de ações judiciais, crédito tributário, precatório; e
IV. sejam reconhecidos como Direitos Creditório padronizados ou não padronizados.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe de cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou a consultora especializada.

O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no item 5.3 do regulamento.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação. Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial pode acarretar evento de avaliação.

c) Composição dos direitos creditórios

i. Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios:

Faixas	A vencer	Vencido	Total	Valor nominal	Valor de aquisição
De 0 a 30 dias	232	234	466	491	377
De 31 a 60 dias	205	-	205	256	164
De 61 a 90 dias	181	-	181	256	144
De 91 a 120 dias	155	-	155	256	121
De 121 a 150 dias	129	-	129	256	100
De 151 a 180 dias	101	-	101	256	78
De 181 a 360 dias	255	-	255	1.326	228
Acima de 360 dias	144	-	144	1.238	137
Total	**1.402**	**234**	**1.637**	**4.337**	**1.348**

Direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios:

Faixas	A vencer	Vencido	Total	Valor nominal	Valor de aquisição
De 0 a 30 dias	-	712	712	712	682
De 31 a 60 dias	-	142	142	142	137
Total	**-**	**854**	**854**	**854**	**819**

Total:	**1.402**	**1.088**	**2.491**	**5.191**	**2.167**

ii. Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	20/03/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial do período:	-
Aquisições de direitos creditórios	11.505
Liquidações de direitos creditórios	(9.767)
Resultado apropriado	739
Variação de valores a identificar	14
Saldo final do período:	**2.491**

iii. Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025

Devedores	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
	A vencer	Vencido	(-) PECLD	Total	
Devedor 1	803	213	-	1.016	40,76%
Devedor 2	-	680	-	680	27,27%
Devedor 3	599	22	-	621	24,92%
Devedor 4	-	142	-	142	5,72%
Devedor 5	-	20	-	20	0,81%
Devedor 6	-	12	-	12	0,47%
Total	**1.402**	**1.088**	**-**	**2.491**	**99,95%**

iv. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 não foram identificadas evidências de perdas no valor recuperável dos direitos creditórios.

v. Taxas práticas no período

No período de 20 de março (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, as taxas médias praticadas nos negócios de direitos creditórios realizados foram:

	Taxas médias das operações
Tipos de ativos	**De 20/03 a 31/12/2025**
Duplicata	6,62%
Contrato Físico	11,62%

8. Gerenciamento de risco

Riscos de Mercado

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica: O fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. a condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de suas Classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos

mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

Riscos de Crédito

Fatores macroeconômicos: Como a Classes de cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios: A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a referida Classe de cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial: No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingem os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação: Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela classe de cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais pode haver a resolução da cessão dos direitos

creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de cotas e ao(s) cotista(s).

Riscos de Liquidez

Resgate das cotas: A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente procede ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios: A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

Resgate condicionado: As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da classe de cotas: A Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da classe de cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe de cotas; ou (iii) ao

resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos específicos: Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios: O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizam a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e é mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de cotas e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe de cotas possuem processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: A cessão dos direitos creditórios para a Classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues é resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a classe de cotas: Por se tratar de uma Classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. a classe de cotas não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a classe de cotas. A Classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da Classe de cotas: Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos

Risco de derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas.

Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a classe de cotas. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada: As principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não pode dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, o GESTOR, a ADMINISTRADORA e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.

Risco de concentração: O risco da aplicação na Classe de cotas tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento: O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de

assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas: Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, pode aprovar aporte de recursos a classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à classe de cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

i. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

ii. fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: O cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente

irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios: A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A Classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança: Caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

Risco de fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a classe de cotas e aos cotistas.

CLASSE ÚNICA DO TVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.999.307/0001-37

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 58.284.749/0001-98)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros: Tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de cotas não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de cotas, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“nova lei de falências”), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador): A Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de cotas pode ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo.

Demais riscos: A classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

9. Instrumentos financeiros derivativos

No período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 a Classe não realizou operações com derivativos.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão e integralização de cotas

Essa Classe de cotas pode emitir novas cotas, conforme aprovado nas Assembleias, a qual também deve aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observada a possibilidade de capital autorizado, conforme disposto abaixo.

Esta Classe de cotas pode emitir novas cotas por:

(i) Aprovação em assembleia, ou
(ii) Deliberação da administradora, após recomendação do gestor, limitado ao montante de R$10.000. (dez milhões de reais) (“capital autorizado”), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite

do capital autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o capital autorizado ainda não consumido. o documento que formalizar a emissão de novas cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos cotistas da classe de cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

Na hipótese de a Assembleia aprovar a emissão das novas cotas, deve determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas, respeitando os itens abaixo:

i. O preço de emissão corresponderá à R$ 1. (mil reais) por cota (“Preço de Emissão”).
ii. O preço de integralização de cotas corresponde, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do fundo pelo primeiro investidor, ao preço de emissão e, após ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor (“Preço de Integralização”).

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não são deduzidas do valor entregue à administradora quaisquer taxas ou despesas. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas por esta Classe de cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

No período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foram efetivadas as seguintes integralizações:

	De 20/03/2025 a 31/12/2025	
Subclasse de cotas	**Quantidade**	**Valor**
Cotas Subordinada	9.903,746386	10.055
Total	**9.903,746386**	**10.055**

Resgate e Amortização de cotas

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no regulamento e na legislação em vigor.

As amortizações serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento ou em caso de amortizações extraordinárias, nos termos e condições aprovadas por meio de assembleias.

No período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização e nem resgate de cotas.

11. Negociação das cotas

As Cotas desta Classe não podem ser negociadas no mercado secundário.

12. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	De 20/03/2025 a 31/12/2025	
	R$ mil	% PL médio
Despesas de serviços técnicos especializados	**154**	**1,87%**
Taxa de custódia	76	0,92%
Taxa de fiscalização CVM	10	0,12%
Consultoria e assessoria	68	0,83%
Despesas de taxa de administração e gestão	**164**	**2,00%**
Taxa de administração	70	0,86%
Taxa de gestão	94	1,14%
Outras despesas administrativas	**12**	**0,14%**
Despesas diversas	12	0,14%
Total	**330**	**4,01%**

O patrimônio líquido médio no período foi de R$ 8.215.

13. Remuneração

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e

do resgate de cotas é devida pela Classe uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Taxa de administração: 0,125% ao ano observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 7,5.
Índice de correção: IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;
Periodicidade de correção: anual;
Taxa de administração máxima: Não há.

Taxa de gestão

Taxa de gestão: 0,90% ao ano, observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 10.
Índice de correção: IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;
Periodicidade de correção: anual;
Taxa de gestão máxima: Não há.

Taxa de custódia:

Taxa de máxima de custódia: 0,125% ao ano, observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$7,5.
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de Correção: anual.

Taxa de performance

Em função do resultado desta Classe de cotas ou do cotista, é devida taxa de performance calculada nos seguintes termos: A taxa de performance, após sua apuração, será distribuída na proporção de 50% para o gestor e para a consultoria especializada.

Não serão devidas pelas cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de cotas e quando do resgate de suas cotas.

Taxa de Performance: 10% do que superar 130% do CDI.
Método de cálculo: com base no resultado do FUNDO (método do ativo)
Linha D'água: quando o valor da cota da Classe de Cotas for inferior ao seu valor na ocasião da última cobrança efetuada.
Índice a superar: CDI (Certificado de Depósito Interbancário).
% a superar: 130%
% devido acima do Índice (cupom): 10%
Periodicidade da Cobrança: Semestral
Período de Apuração: Semestral
Meses de apuração: 12 meses a partir da primeira subscrição
Periodicidade de Provisionamento: Diário
Data de Pagamento: 5° dia útil do mês subsequente ao de apuração

Taxa de distribuição

Pela prestação dos serviços de distribuição será devido à administradora uma taxa de distribuição correspondente a:
(a) 0,03% (três centésimos por cento) sobre oferta pública regulada pelo rito automático, nos termos da resolução CVM nº 160, calculado sobre o valor efetivamente integralizado;
(b) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre a oferta pública regulada pelo rito ordinário, conforme o mesmo dispositivo normativo, calculado sobre o valor efetivamente integralizado; e (c) R$ 0,5 (quinhentos reais) por investidor para ofertas privadas.

Taxa de consultoria especializada

Pelos serviços de consultoria especializada, é devida a consultora especializada a seguinte remuneração:

Taxa de Consultoria Especializada: 0,90% a.a.
Base de Cálculo: valor diário do Patrimônio Líquido do fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Mínimo Mensal: R$ 10.

Índice de Correção: IPCA
Periodicidade de Correção: anual

Esta Classe de cotas pode realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

No período de 20 de março de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 as despesas estão assim representadas:

	De 20/03/2025 a 31/12/2025
Taxa de administração	70
Taxa de custódia	76
Taxa de gestão	94
Consultoria e assessoria	68
Total	**308**

14. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Período	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade* (%)**
*Período de 20 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025	8.215	1.112,087197	11,21%

*(data de início da Classe de cotas)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

15. Prestadores de serviços

a) Prestadores de serviço da Classe

Custódia: FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria: FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração: FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Gestão:	ATF Credit Gestora de Recursos Ltda.
Tesouraria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultoria	Tarvos Partners Consultoria Empresarial Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

16. Classificação por agência classificadora de risco

No período de 20 de março de 2025 (data do início das atividades) 31 de dezembro de 2025, a Classe não contratou agência classificadora de risco.

17. Legislação tributária

Impostos sobre operações financeiras (IOF)

O Fundo é classificado como Entidade de Investimento e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF:

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

19. Partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 15.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Informamos que a administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores independentes, relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

21. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 30 de julho de 2025, foram aprovadas as seguintes deliberações:

i. A alteração do item 8.7 do anexo do regulamento do Fundo, com a finalidade de incluir a previsão de valor mínimo mensal para a taxa de consultoria especializada, fixado em R$ 10, corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

ii. Que a alteração da taxa deliberada no item “i” acima produzirá seus efeitos a partir do 1º dia útil do mês de julho de 2025;

iii. A consolidação do Regulamento, que passará a viger no teor e na forma do Anexo I à presente ata a partir da presente data.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 25 de novembro de 2025, foram aprovadas as seguintes deliberações:

A aprovação da 2ª Emissão de Cotas da Classe única do Fundo, no valor de R$ 2.500, que é objeto de oferta privada destinada exclusivamente a um grupo de investidores profissionais, e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição. A referida oferta não está sujeita a registro e nem a regulamentação prevista na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"). As características da oferta constam no Anexo I, tendo a sua vigência a data retroativa de 24 de novembro de 2025.

22. Eventos subsequentes

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

23. Diretora e contador

Ana Racy Parente
Diretora

Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Contador CRC SP-335768/O-0

***